



**TERMO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1407190122- PERP**

A Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Quixeramobim/Ce, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a senhora Sandra Margarete Oliveira Castro, nomeada pela portaria nº 1802/002/2021, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o disposto no item 15 do edital de licitação que exige do licitante vencedor que apresente amostras e laudos técnicos conforme o item 4.2 e item 5.12 do termo de referência do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1407190122-PERP, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLAYGROUNDS, PARA AS UNIDADES ESCOLARES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

**CONSIDERANDO** que foi constatado que houve um equívoco na solicitação de laudos de qualificação técnica, uma vez que não se encaixam na especificação dos itens solicitados no certame, onde item 5.12.1 se trata de laudo de ergonomia de um arquivo deslizante, e o item 5.12.3 de resistência a corrosão que só ocorrem em materiais metálicos. Onde grande parte dos materiais licitados são de origem plástica.

*“5.12 - Qualificação Técnica:*

*5.12.1 - Ergonomia: apresentar Laudo Técnico ergonômico, para arquivo deslizante assinado por profissional ou empresa certificados pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), atendendo a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961/2010 e NBR 9050/2020.*

*5.12.3 - Resistência à Corrosão: apresentar Laudo Técnico comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes, assinado por profissional com certificado NACE de nível 1.”*

**CONSIDERANDO** que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo)

**RESOLVE:**

Anular o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 1407190122-PERP, à luz do Art. 49, “*caput*”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Proceda-se as devidas publicações legais, para conhecimento dos interessados.

Quixeramobim-Ce, 01 de setembro de 2022.

SANDRA MARGARETE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
SANDRA MARGARETE OLIVEIRA  
CASTRO:21325863300  
Dados: 2022.09.01 11:22:47  
-03'00'

**Sandra Margarete Oliveira Castro**  
**Ordenador(a) de Despesas da**  
**Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação**